



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

RELATÓRIO DE SESSÃO DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2013

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de julho do ano de dois mil e treze, às 10h15m, na Sala da Comissão Permanente de Licitação (CPL), do Tribunal de Justiça do Amazonas, reuniram-se em sessão a Pregoeira, Membros da CPL, Equipe de Apoio e representante da área interessada para a continuação do Pregão Presencial nº. 013/2013, tendo como objeto o **registro de preços para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de Buffet para atender ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por um período de 12 (doze) meses**, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo VII) do edital.

Aberta a sessão, a Pregoeira saudou a todos os licitantes e informou aos presentes quanto ao objeto ora licitado e a modalidade de licitação, assim como a presença dos membros da CPL, dando continuidade a **Etapas de Habilitação**.

Após a ampla divulgação da Certidão referente ao Pregão Presencial nº. 013/2013, expedida em 19/07/2013, restou decidido pela **inabilitação** da empresa licitante **WAGNER DE ALBUQUERQUE PINTO – ME**, pelo descumprimento do item 5.1.3. "b" do edital

[Assinaturas manuscritas em azul]

1



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

Estiveram presentes a sessão pública as empresas licitantes e seus respectivos representantes legais abaixo relacionados, como se segue:

EMPRESA	CNPJ	REPRESENTANTE LEGAL
MD FAGUNDES – ME	04.967.576/0002-64	Maxwel Delgado Fagundes
RM MACHADO E CIA LTDA	01.742.429/0001-17	Rafael Mafrá Machado
INSTITUTO NACIONAL VALER DE CULTURA LTDA – EPP	07.259.925/0001-09	Silas Maciel dos Santos

Após a abertura do envelope referente à habilitação da empresa **RM MACHADO E CIA LTDA**, relativa ao Envelope nº 02 – Habilitação. Verificou-se que a empresa **RM MACHADO E CIA LTDA**, apresentou o cartão de inscrição do contribuinte estadual em cópia não autenticada, entretanto, informou que a referida inscrição é emitida via internet. Foi constatado então o não atendimento das exigências fixadas no edital, referente ao item 5.3 “d”.

Desse modo, a empresa **RM MACHADO E CIA LTDA** foi considerada inabilitada.

Por derradeiro, deu-se sequência ao procedimento convocando-se a empresa classificada em quarto lugar para o objeto deste Pregão Presencial. Neste momento foram negociados os valores ofertados na Etapa de Lances, e o licitante ofertou o valor de R\$ 266.000,00 (duzentos e sessenta e seis mil reais), conforme abaixo:

EMPRESA CLASSIFICADA EM 4º LUGAR	VALOR FINAL OFERTADO (R\$)
MD FAGUNDES – ME	R\$ 266.000,00

Com o advento da abertura do envelope referente à habilitação da empresa **MD FAGUNDES -ME**, relativa ao Envelope nº 02 – Habilitação. Verificou-se que a empresa **MD FAGUNDES -ME**, apresentou toda a documentação em cópia não autenticada, descumprindo, portanto, as exigências fixadas no edital, referente ao item 5.3 “d”.

Desse modo, a empresa **MD FAGUNDES -ME** foi considerada inabilitada.

Em sequência ao procedimento convocando-se a empresa classificada em quinto lugar para o objeto deste Pregão Presencial. Neste momento foram negociados os valores ofertados na Etapa de Lances, e o licitante ofertou o valor de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), conforme abaixo:

EMPRESA CLASSIFICADA EM 5º LUGAR	VALOR FINAL OFERTADO (R\$)
INSTITUTO NACIONAL VALER DE CULTURA LTDA - EPP	R\$ 260.000,00



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

Após a abertura do envelope referente à habilitação da empresa **INSTITUTO NACIONAL VALER DE CULTURA LTDA - EPP**, constatou-se o atendimento às exigências fixadas no edital, assim a referida empresa foi declarada **habilitada** pela pregoeira.

Desse modo, a empresa **INSTITUTO NACIONAL VALER DE CULTURA LTDA - EPP** foi declarada vencedora do certame.

Registre-se que o representante legal da empresa **MD FAGUNDES – ME** justificando a sua saída, precisou ausentar-se, sem proceder a assinatura deste Relatório.

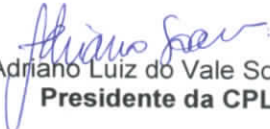
Ressalta-se que a empresa **R.M. Machado e Cia Ltda.** manifestou a intenção de recurso.

Assim, deu-se por encerrada a sessão, mandando lavrar a presente Ata que vai assinada pela Pregoeira, membros da CPL e demais presentes.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão.


Tatiane Alves da Silva
Pregoeira e Secretária da CPL


Edemir Gordovil de Siqueira
Membro da CPL


Adriano Luiz do Vale Soares
Presidente da CPL


Ana Patrícia Cuvello Veloso
Membro da CPL


Maria Cristina de Paiva Mattos
Representante da **Escola de Aperfeiçoamento do Servidor – EASTJAM**


Sr. Rafael Mafra Machado
Representante da empresa **R.M. Machado e Cia Ltda**


Sr. Silas Maciel dos Santos
Representante da empresa **Instituto Nacional Valer de Cultura Ltda – EPP**

